



DESPACHO

Maceió, 28 de novembro de 2025.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou arquitetura ou profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente habilitado, para elaboração de laudos de avaliação de imóveis., conforme Termo de Referência 1834151.

Vieram os autos para pesquisa de preços, nos termos do Despacho GDG 1835520.

Para tanto, dada a especificidade do objeto, foram solicitadas propostas de preço a diversos potenciais fornecedores. Destes, receberam-se propostas das empresas abaixo relacionadas:

Proposta	Evento	Item			
		1	2	3	4
Lindemberg Engenharia	1836292	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00
Cotrim e Amaral	1837314	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Áltima	1837391	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
Fibo	1837393	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor médio		R\$ 1.325,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.400,00

A IN SEGES nº 08/2023 estabelece que o limite para adoção da dispensa de licitação deve considerar o total despendido no exercício financeiro pela unidade gestora, a partir do somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade, representado pela descrição dos serviços constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal - CATSER.

Ao consultar o Catálogo de Serviços do ComprasNet, verificou-se que o objeto está classificado no código CATSER 21784 - ESTUDO, AVALIAÇÃO, PROJETO - IMÓVEIS.

O Decreto nº 12.343/2024 atualizou os limites para serviços e compras previstos no art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fixando-os atualmente em R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Diante do valor estimado e considerando as demais contratações já firmadas por este Regional (0011078-47.2024.6.02.8000, 0004928-16.2025.6.02.8000 e 0007363-60.2025.6.02.8000), que, somadas, não ultrapassam o limite disposto no referido Decreto, sugerimos, salvo melhor juízo, a contratação direta mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, disciplinada pela IN SEGES/ME nº 67/2021.

Caso seja acolhido o entendimento desta Unidade, encaminha-se minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (1839911), sugerindo-se, s.m.j., que os autos sejam remetidos à AJ-DG para análise da referida minuta.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 28/11/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1839908** e o código CRC **1EEF499B**.

0008229-68.2025.6.02.8000

1839908v1